



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 101/2020

***Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.***

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada "CASA PODEROSA", localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres sebastianenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

Art. 2º - O espaço "Casa PodeRosa" tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

Art. 3º - No espaço "Casa PodeRosa" atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

Art. 4º - O espaço "Casa PodeRosa" tem uma área destinada a Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

Art. 5º - O espaço "Casa PodeRosa" é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **Autor**

Felipe Augusto  
Felipe Augusto  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2020

Entrado em 06/10/20

Arquivado em      /      /     

*Executivo*

ASSUNTO:

*"Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a prestar serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social"*

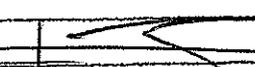
DISTRIBUIÇÃO:

*Aprovado*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FÓLHA: " 01 "
ASS.: _____

ASSUNTO:

À Propos,	
para análise e parecer:	
07/10/20	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655	
Do Sr Cleveson para análise e parecer. 15/10/2020	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal	
1) C. 1047	
2) 5-05 art 1º e 2º parecer;	
3) Após a Parabenizar para prosequimento	
S. S. 10/20	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Cleveson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROC.	SÃO SEBASTIÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	02
ESTADO DE SÃO PAULO	01
ASS.	
PROTOCOLO N° 1158	
DATA 05/10/20	
HORÁRIO 09:56	
VISTO Sibana	

Mensagem n° 049/2020.

São Sebastião, 02 de OUTUBRO de 2020.

Exmo. Sr.  
Vereador Edivaldo Pereira Campos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização e denominação do espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, localizado no Bairro da Vila Amélia, passando a denominar-se "Casa PodeRosa".

Considerando que "Casa PodeRosa" trata-se de um espaço dedicado a oferecer de forma discreta, ágil e eficaz, serviços de atendimento a mulheres que estão acometidas de violência doméstica ou qualquer outra vulnerabilidade de âmbito social;

Considerando que o espaço localizado na Vila Amélia, na região central do Município, está destinado ao acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania das mulheres e que para tanto reúne no espaço a Coordenadoria da Mulher, o Fundo Social, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS);

Considerando ainda que a estrutura conta com um espaço destinado a comissão permanente da Mulher Advogada, com o serviço de orientação jurídica e prestação de assistência a vítimas de violência, por meio de termos de convênio firmado com a entidade competente (136ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP);

Considerando que o espaço "Casa PodeRosa" conta também com uma sala para a oferta de cursos da Padaria Artesanal do Fundo Social, criando assim oportunidades de capacitação



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

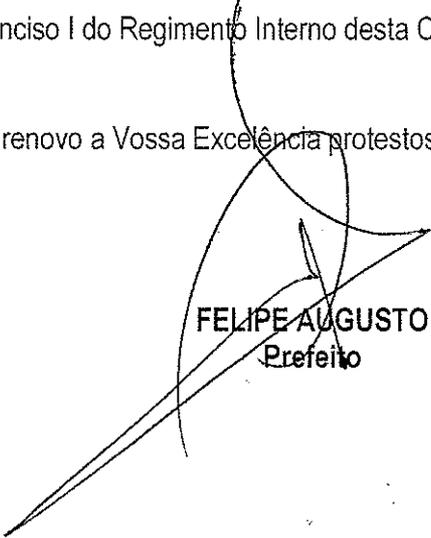
PROC.	
FOLHA.	03
ASS.	12

SÃO SEBASTIÃO  
SP - BRASIL

profissional a todas as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social que buscam uma inserção no mercado de trabalho.

Diante dos fatos apresentados, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei que regulariza e denomina o espaço localizado na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro da Vila Amélia, neste Município, de "CASA PODEROSA", submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI**

**Nº 101 / 2020**

PROC.	_____
FOLHA.	04
ASS.	MP

**“Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada “CASA PODEROSA”, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres sebastianenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

**Art. 2º** - O espaço “Casa PodeRosa” tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

**Art. 3º** - No espaço “Casa PodeRosa” atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

**Art. 4º** - O espaço “Casa PodeRosa” tem uma área destinada a Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

**Art. 5º** - O espaço “Casa PodeRosa” é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	
FOLHA:	05
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

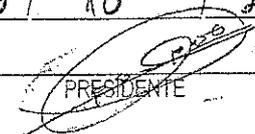
Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 02 de OUTUBRO de 2020.

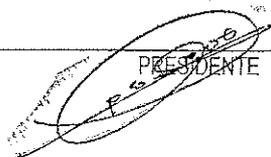
*[Handwritten Signature]*  
FELIPE AUGUSTO  
PREFEITO

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
26 / 10 / 20

  
PRESIDENTE

PROC.	_____
FOLHA:	05 verso
ASS.	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
27 / 10 / 20

  
PRESIDENTE

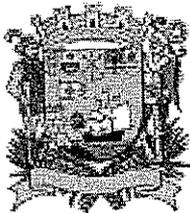
A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 27/10/20  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
03 / 11 / 20

  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 03 / 11 / 20  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 101/20

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	_____

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social”

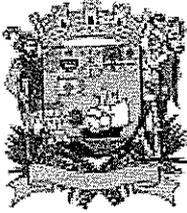
**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**BASE LEGAL:** Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 40, inciso III e Artº 41, inciso II ambos da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Lei nº 101/20 de autoria do nobre Prefeito Municipal Felipe Augusto que “dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social”.

Verifica-se, de chofre, que a matéria inserida no texto do presente P.L. se insere naquelas tidas como de interesse local conforme previsão de competência insculpida no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS e Artº 40, inciso III da L.O.M., sendo que no presente caso, em face da matéria nele



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

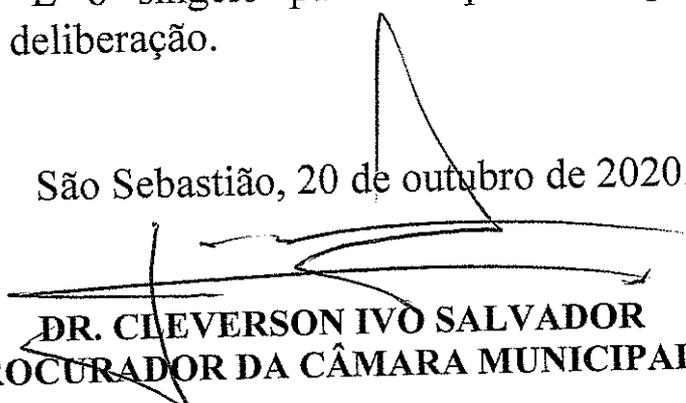
inserida a competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal conforme preceitua o Artº 41, inciso II da L.O.M.

O senhor Prefeito Municipal, autor do projeto, explanou as justificativas para apresentação do presente através da mensagem nº 49/2020 anexadas às fls. 02/03, onde, através de sua leitura verifica-se tratar de projeto de lei que visa oferecer serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social.

Pelo acima exposto e da análise do P.L. em testilha, s.m.j., verifica-se ser o mesmo constitucional, não apresentando vício de inconstitucionalidade material ou formal em sua concepção, devendo o mesmo seguir sua tramitação normal dentro deste parlamento sebastianense. Saliente-se por fim que para a aprovação do mesmo necessita-se o voto favorável da maioria simples dos vereadores (Artº 39 “caput” da L.O.M.) e em turno único de votação (Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS).

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 20 de outubro de 2020.

  
**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 08  
ASS.: [assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 101/2020.

De autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social”.

A propositura visa oferecer serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social, localizado no bairro da Vila Amélia, passando a denominar-se “Casa PodeRosa”. Esse espaço é dedicado a oferecer de forma discreta, ágil e eficaz, serviços de atendimento a essas mulheres. Nesse espaço reúne a Coordenadoria da Mulher, o Fundo Social, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS).

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o projeto acima citado encontra-se formalmente legal e constitucional, conforme artigo 40, III e artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, I, do Regimento Interno e artigo 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

**É o parecer.**

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2020. 27 | 10 | 20

[assinatura]  
**Elias Rodrigues de Jesus**  
PRESIDENTE

[assinatura]  
**Pedro Renato da Silva**  
SECRETÁRIO

[assinatura]  
**José Reis de Jesus Silva**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 223/2020

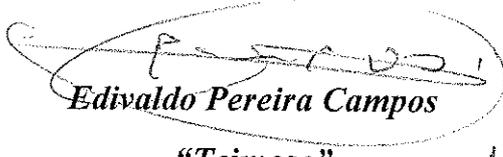
PROC..	_____
FOLHA:	09
ASS..	lyll

São Sebastião, 03 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei nº. 101/20** de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

  
Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

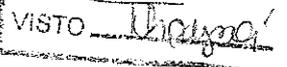
**PRESIDENTE**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
2195/2020
DATA 03/11/2020
MULL MS
VISTO 



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 Nº 09/11/20  
 Nº 11/36  
 VISÃO em

LEI  
Nº 2763/2020

PROC. \_\_\_\_\_  
 FOLHA: 10  
 ASS.: [assinatura]

“Dispõe sobre a regularização e denominação do espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada “CASA PODEROSA”, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres sebastianenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

**Art. 2º** - O espaço “Casa PodeRosa” tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

**Art. 3º** - No espaço “Casa PodeRosa” atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

**Art. 4º** - O espaço “Casa PodeRosa” tem uma área destinada a Entidades Públicas e Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

**Art. 5º** - O espaço “Casa PodeRosa” é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

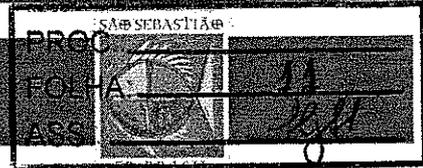
São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 856 – 09 de Novembro de 2020

### LEI Nº 2763/2020

"Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada "CASA PODEROSA", localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres sebastianenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

Art. 2º - O espaço "Casa Poderosa" tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

Art. 3º - No espaço "Casa Poderosa" atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSP), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

Art. 4º - O espaço "Casa Poderosa" tem uma área destinada a Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

Art. 5º - O espaço "Casa Poderosa" é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

### LEI Nº 2764 /2020

"Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social - referente à Transfêrencia Voluntária de recursos oriundos do Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 65.558.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 - 082434010 - 2437000 - 4.4.90.52.00.00 - Despesa 526 - Equipamentos e Material Permanente. São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

### LEI Nº 2765/2020

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	3.000,00
<b>Total das Receitas Líquidas</b>	<b>1.068.825.250,00</b>

#### SEÇÃO II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa fixada de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentamos com os seguintes valores:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	3.000,00
<b>Total das Receitas Líquidas</b>	<b>1.068.825.250,00</b>

Art. 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a beneficiários previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Objeto de atender, afóra o disposto no inciso I, ao pagamento: a) de pessoal e encargos; b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município; c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) de precatórios judiciais; e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado; f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e em conformidade ao artigo 17, § 2º, da Lei 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, em conformidade ao artigo 20, da Lei nº 2712/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

### Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2060830-97.2020.8.26.0000

Autor: UNITRANS - UNIÃO DOS TRANSPORTADORES POR ONIBUS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Relator(a) MOREIRA VIEGAS

Órgão Julgador: Órgão Especial

Decisão: O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou procedente a ação, com votação unânime, de conformidade com o voto do Relator, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 2.667 de 12 de dezembro de 2019, do Município de São Sebastião, que dispõe "Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário", Sessão realizada em 25 de agosto de 2020.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.667/2019, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reembolso dos créditos de vales-transportes por empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo para o usuário-invasor da reserva de competência administrativa do Chefe do Executivo - Afirma o princípio da separação de Poderes - Ação julgada procedente.

### DECRETO Nº 7997 /2020

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 7115/2018, de 26 de Janeiro de 2018, que ratificou o Decreto nº 6984/17, de 02 de outubro de 2017."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município na Rua Padre Gastão S/N, Bairro São Francisco, São Sebastião-SP, de inscrição cadastral 3134.121.3420.0100.0000, com área de 422,00 m² de terreno, cuja Matrícula nº 19.388 consta como proprietário CRISTIANO BENEDITO CALDEIRA, que se destinará para ampliação da área de lazer no Bairro de São Francisco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

### DECRETO Nº 7998/2020

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Bairro do Jaraguá."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, as quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

#### D E C R E T A:

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br